



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

33/2001

Brasília, DF, 17 de agosto de 2001

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 33/2001

Brasília, DF, 17 de agosto de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 384, DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

Desativa a 1ª Circunscrição do Serviço Militar.....5

PORTARIA Nº 385, DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

Desativa a 3ª Circunscrição do Serviço Militar.....5

PORTARIA Nº 386, DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, e dá outras providências.....6

PORTARIA Nº 391, DE 9 DE AGOSTO DE 2001.

Dá nova redação aos art. 5º, 8º, 13, 15, 46, 57, 62, 65, 98, 106, 107, 108, 109, 114, 117, 128 e 141, altera os art. 4º, 5º, 15 e 38 do Anexo B, os art. 5º e 41 do Anexo C, e revoga o art. 146, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998; e acrescenta a alínea c. ao item nº 6 das Normas para a Concessão da Barreta de Praça Mais Distinta, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 667, de 26 de agosto de 1997.....8

PORTARIA Nº 397, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Cria Grupo de Trabalho com as finalidades de avaliar o sistema de administrações especiais e de propor ações de adequação à legislação vigente e aos interesses do Exército e dos permissionários.....15

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 091-EME-1ª Sch, DE 9 DE AGOSTO DE 2001.

Atribui Número de Código ao 10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva.....16

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 071-DGP, 7 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece Orientação, no âmbito do Exército, acerca dos Benefícios da Lei nº 3.765, de 4 de Maio de 1960, vigentes até 28 Dez 2000 e que foram mantidos de acordo com a redação dada pelo Art 31 da MP nº 2.188-8, de 27 Jul 2001.....16

PORTARIA Nº 072-DGP, DE 9 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças em 2001.....17

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 30 DE JULHO DE 2001.

Promoção e Nomeação de Oficiais-Generais.....18

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

Observador Militar na Administração de Transição das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET) -
Designação/Dispensa, por término de missão.....18

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste
(UNTAET) – Dispensa, por término de missão.....19

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 387, DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

Comissão de Acompanhamento do Contrato 005/99-DMB/DMM-Ext, firmado com a Empresa
SABIEX INTERNACIONALAS – Prorrogação de missão.....21

PORTARIA Nº 390, DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....21

PORTARIA Nº 392, DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

Nomeação para Cargo em Comissão.....21

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 073-DGP/DSM, DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização.....22

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SG/2-SGEX, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias – Concessão.....22

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 384, DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

Desativa a 1ª Circunscrição do Serviço Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso IX, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desativar, em 31 de dezembro de 2001, a 1ª Circunscrição do Serviço Militar, sediada no Rio de Janeiro-RJ e subordinada à 1ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército regule, em diretriz específica, as medidas necessárias à execução desta Portaria e que os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 385, DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

Desativa a 3ª Circunscrição do Serviço Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso IX, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desativar, em 31 de dezembro de 2001, a 3ª Circunscrição do Serviço Militar, sediada em Vitória-ES e subordinada à 1ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército regule, em diretriz específica, as medidas necessárias à execução desta Portaria e que os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 386, DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Exército, a aplicação do disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea b), da Medida Provisória nº 2.188-8, de 27 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A gratificação eventual de representação de que trata o art. 3º, inciso VIII, alínea b), e referida no Anexo III, Tabela II, da Medida Provisória nº 2.188-8, de 27 de julho de 2001, é devida ao militar, em viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, no valor de 2% (dois por cento) do soldo do seu posto ou da sua graduação, por dia, nas seguintes condições:

I - em viagem oficial de representação do Exército para eventos de natureza militar ou civil que sejam do interesse da Instituição;

II - em viagem de instrução;

III - em viagem de emprego operacional; e

IV - quando às ordens de autoridade estrangeira no País, por ato do Comandante do Exército.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos I a III deste artigo, entende-se por viagem:

I - de representação – o deslocamento realizado por militar para fora de sua sede, na condição de representante do Exército em eventos de interesse da Instituição, tais como congressos, simpósios e competições desportivas;

II - de instrução – o deslocamento realizado por militar para fora de sua sede, para a participação em evento cujo objetivo esteja relacionado com a atividade de ensino e a de preparo da Força, esta última quando envolva o emprego de tropa de valor igual ou superior a subunidade; e

III - de emprego operacional – o deslocamento realizado por militar para fora de sua sede, integrando o efetivo de uma organização militar ou parte dela, quando empregada na execução de ações militares que visem ao cumprimento de missão constitucional e ações subsidiárias.

§ 2º As estimativas das necessidades de recursos, levantadas pelo Gabinete do Comandante do Exército e pelo Estado-Maior do Exército, ambos como OM, e as consolidadas nos Órgãos de Direção Setorial e Comandos Militares de Área, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Economia e Finanças para fins de orçamentação, até março do ano anterior à realização dos eventos em planejamento, baseando-se no histórico dos anos anteriores.

§ 3º Os Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares somente podem autorizar o pagamento da gratificação de representação, em virtude de permissão expressa, publicada em Boletim Interno da OM, de alguma das autoridades listadas no art. 2º, sendo insuficiente a utilização de amparo em Plano Geral de Ensino (PGE), Plano Básico de Instrução Militar (PBIM) e outros documentos similares.

§ 4º Para fins de cálculo do número de dias de gratificação a que faz jus o militar, decorridas as primeiras vinte e quatro horas, as frações superiores a oito horas serão computadas como um dia.

§ 5º Para o pagamento da gratificação de representação aqui examinada, deve ser observado o seguinte procedimento:

I - os Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares solicitam à autoridade competente, a qualquer época, mediante a cadeia de comando, autorização para o pagamento da gratificação, fazendo constar a natureza do evento, o local de sua realização, a duração, o efetivo previsto por posto e graduação e a estimativa do montante a ser pago;

II - os Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares publicam a autorização recebida no Boletim Interno da OM, e, após o evento, também publicam o seguinte:

- a) natureza do evento;
- b) local de sua realização;
- c) duração;
- d) autoridade que autorizou o pagamento;
- e) relação nominal dos participantes; e
- f) ordem de saque da gratificação, até o valor máximo autorizado;

III - caso haja uma diferença a maior no número de participantes ou no período da viagem, em relação ao originalmente previsto, o Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar interessado poderá solicitar à autoridade competente, mediante a cadeia de comando, autorização para o pagamento da gratificação correspondente, seguindo-se o prescrito nos incisos anteriores deste parágrafo.

Art. 2º As autoridades competentes para decidir sobre o pagamento da gratificação ora apreciada são:

I - o Comandante do Exército, em todas as situações previstas nos incisos I a IV do art. 1º;

II - o Chefe do Estado-Maior do Exército, no que se refere a viagens de representação;

III - o Comandante de Operações Terrestres e os Comandantes Militares de Área, na esfera de suas atribuições, no tocante a viagens de emprego operacional e de instrução, neste último caso, quando relacionadas ao preparo da Força; e

IV - o Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, o Secretário de Ciência e Tecnologia e o Secretário de Tecnologia da Informação, na esfera de suas atribuições, quanto a viagens de instrução, relacionadas à atividade de ensino.

Art. 3º Os deslocamentos eventuais, não previstos, para o cumprimento de missões prescritas nos incisos I a IV do art. 1º, terão seu enquadramento e autorização para pagamento da gratificação de representação realizados pelas autoridades citadas no art. 2º.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Portaria poderá ser acumulada com auxílio-alimentação e transporte.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria Ministerial nº 041, de 17 de janeiro de 1995.

PORTARIA Nº 391, DE 9 DE AGOSTO DE 2001.

Dá nova redação aos art. 5º, 8º, 13, 15, 46, 57, 62, 65, 98, 106, 107, 108, 109, 114, 117, 128 e 141, altera os art.

4º, 5º, 15 e 38 do Anexo B, os art. 5º e 41 do Anexo C, e revoga o art. 146, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998; e acrescenta a alínea c. ao item nº 6 das Normas para a Concessão da Barreta de Praça Mais Distinta, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 667, de 26 de agosto de 1997.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do art. 30 do Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvidos o Departamento-Geral de Pessoal, o Departamento Logístico e o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 5º, 8º, 13, 15, 46, 57, 62, 65, 98, 106, 107, 108, 109, 114, 117, 128 e o 141 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. É admitido o uso de crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado.” (NR)

“Art. 8º

§ 6º Cabe ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal autorizar, em caráter excepcional, o uso de uniformes pelos militares da reserva remunerada, quando estiverem nomeados Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).” (NR)

“Art. 13.

VIII - uniforme 3º B1:

c) uso:

1. principalmente em formaturas e desfiles;
2. pelas tropas blindadas, mecanizadas, de selva, pára-quedista, de montanha e de aviação, em substituição ao 3º A porém, não excluindo o uso deste último, em situações especiais

..... “ (NR)

“Art. 15.

VII - Uniforme 3º B2:

b) composição:

10. calça verde-oliva feminina (opcional);

11. coturno (opcional).

c) uso:

3. quando determinado, com calça verde-oliva feminina e coturno;

.” (NR)

“Art. 46. Os distintivos em vigor são os seguintes:

XI - de Organização Militar integrante da Força de Ação Rápida (FAR);

XXV - da Condecoração de Praça Mais Distinta, referida no art. 114;

XXVI - de Estágio de Operações no Pantanal, conforme descrição e modelos aprovados pela Port. nº 326, do Comandante do Exército, de 6 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 57. Para o distintivo de Organização Militar integrante da Força de Ação Rápida, devem ser observadas as seguintes prescrições:

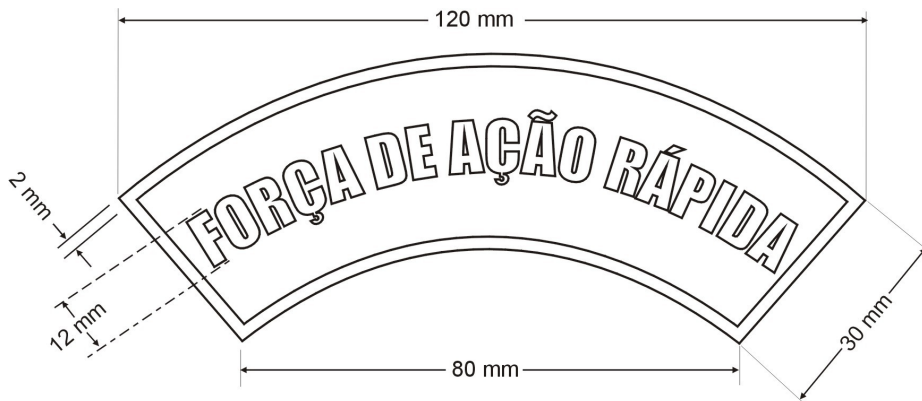


Fig. 120. Distintivo de Organização Militar integrante da Força de Ação Rápida

I - usado por militar servindo em Unidade ou fração de Unidade integrante da Força de Ação Rápida (FAR);

II - compõe-se de uma faixa semicircular com 120mm de comprimento e 30mm de largura (raio igual a 80mm), contendo a inscrição “FORÇA DE AÇÃO RÁPIDA” e podendo ser bordado ou plastificado;

III - o distintivo bordado, em campo preto, tem a inscrição e a orla da faixa semicircular bordadas em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro;

IV - o plastificado é confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, filetado e com inscrição na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada;

V - o distintivo bordado deve ser usado com a túnica, blusão e camisa bege meia-manga dos 2º e 3º uniformes e com a japona de passeio, e o plastificado na blusa dos uniformes 4º A e com a japona de campanha; e

VI - os distintivos, bordado e plastificado, devem ser aplicados na parte superior da manga direita por meio de velcro na cor compatível com a cor do uniforme, 10 mm abaixo da costura.” (NR)

“Art. 62. Os distintivos de Cursos da Escola Superior de Guerra são usados sobre o macho do bolso superior direito da túnica dos uniformes 3º A e 2º, do bolso direito do blusão dos uniformes 3º B e da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D.

§ 1º A descrição geral dos distintivos é regulamentada pelo Ministério da Defesa.

§ 2º Não poderão ser usados simultaneamente, mais de um distintivo da Escola Superior de Guerra.” (NR)

“Art 65.

§ 1º O distintivo não terá símbolo característico de cada curso, havendo diferenciação de acordo com os níveis de graduação, mestrado e doutorado.

§ 2º Compõe-se de um escudo peninsular português, filetado de ouro. Campo de azul-celeste, carregado com uma roda dentada, contendo em seu interior a reprodução da Casa do Trem (Real Academia de 1792), encimada de uma estrela gironada, símbolo de Escola, sobreposta a dois ramos de louro, entrelaçados, tudo de ouro.

§ 3º Os distintivos para mestrado e doutorado conterão, encimando o conjunto, uma ou duas lucernas, de ouro, respectivamente.



Fig 136. Distintivos de Cursos do Instituto Militar de Engenharia

§ 4º Não poderão ser usados, simultaneamente, distintivos de níveis diferentes.” (NR)

“Art. 98.

IX - os militares que estejam exercendo funções no exterior usarão o distintivo criado pela Portaria nº 031, do Comandante do Exército, de 31 de janeiro de 2000.” (NR)

“Art. 106. Para os cursos de Altos Estudos Militares, de Mestrado e Doutorado do IME, Aperfeiçoamento, Formação e Graduação do IME, é permitido o uso de apenas um distintivo, correspondente ao de nível mais elevado.” (NR)

“Art. 107.

.....
V - até 2 (dois) de curso ou estágio realizado junto às demais Forças Armadas, nacionais ou estrangeiras, ou apenas um se for usado distintivo de um dos Cursos da Escola Superior de Guerra não incluídos dentre os de Altos Estudos Militares;

.....” (NR)

“Art. 108.

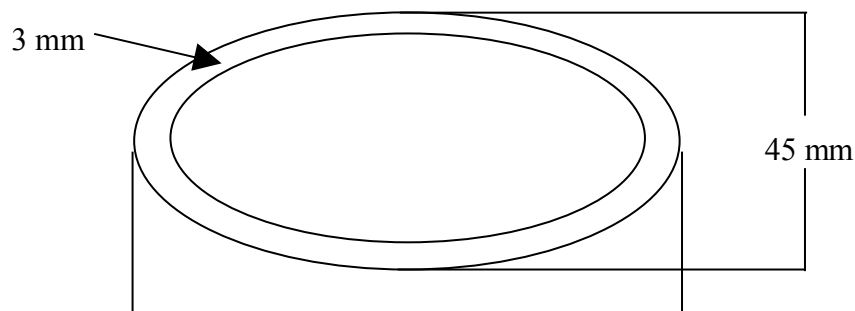
.....
III - 1 (um) de curso ou estágio realizado junto às demais Forças Armadas, nacionais ou estrangeiras, ou de um dos Cursos da Escola Superior de Guerra não incluídos dentre os de Altos Estudos Militares;

.....
§ 2º No número máximo de 6 (seis) distintivos não se computam: os de Arma, Quadro ou Serviço e OM integrante da Força de Ação Rápida, sendo permitido o uso de apenas um na manga esquerda.

§ 3º É permitido o uso de 01 (um) distintivo de especialização, ou extensão, ou estrangeiro, ou de Cursos da Escola Superior de Guerra que não forem considerados como de Altos Estudos Militares, sobre o macho do bolso direito, 10 mm abaixo do de Altos Estudos Militares, Aperfeiçoamento ou Formação, observado o disposto no caput do artigo.” (NR)

“Art 109.....

§ 1º Os distintivos plastificados, aplicados acima dos bolsos dos uniformes 4º A, referentes aos Cursos de Especialização ou Extensão e aos Estágios, serão confeccionados em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada, em forma de elipse, nas dimensões da figura abaixo, quando não forem em forma de faixa semicircular:



.....
§ 2º A especificação quanto à padronagem camuflada não se aplica ao distintivo plastificado do Curso de Forças Especiais, definido no art. 95, inciso IV.” (NR)

“Art. 114.

.....
IV - destinadas a atestar mérito:

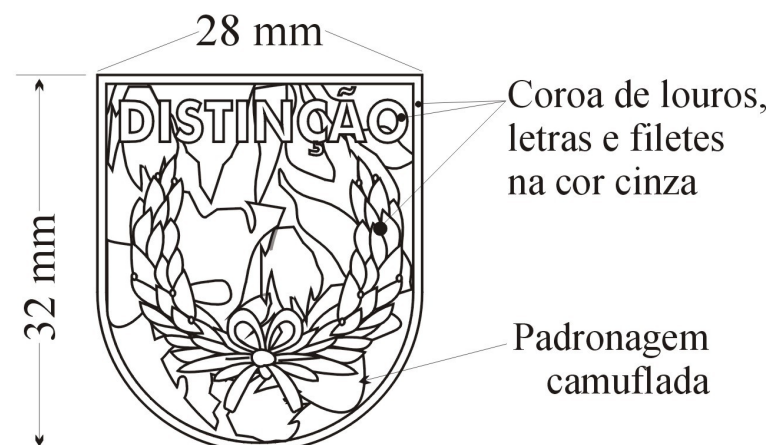
.....
i) Ordem do Mérito Ministério Público Militar.
.....

IX - destinadas a premiar a aplicação aos estudos militares ou à instrução militar:

f) Barreta e Distintivo de Condecoração de Praça Mais Distinta, sendo o distintivo:

1. usado pelos militares possuidores da Barreta de Praça Mais Distinta, na blusa dos uniformes 4º A, sendo aplicado acima do bolso superior direito;

2. composto de um escudo peninsular português, plastificado e filetado em cinza, com o campo em padronagem camuflada, contendo, em abismo, dois ramos de louro, enlaçados na base e a inscrição “DISTINÇÃO” na parte superior, tudo em cinza, conforme figura abaixo:



3. confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente.

XI - destinada a premiar pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado significativos serviços à Força Expedicionária Brasileira ou aos seus ex-combatentes ou veteranos: Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes, Medalha do Mérito do Ex-Combatente do Brasil e Medalha da Vitória.” (NR)

“Art. 117.

III - as outorgadas por órgãos e associações civis que congregam ex-combatentes, à exceção das previstas no inciso XI, do art. 114, engenheiros militares e oficiais do Serviço de Saúde, cujo uso será restrito às solenidades internas de tais órgãos ou associações outorgantes.

.” (NR)

“Art. 128.

V - placas:

h) em princípio, o uso das placas obedece aos regulamentos das respectivas Ordens, sendo usadas, no lado esquerdo, as placas da Ordem Nacional do Mérito, da Ordem do Mérito Militar, da Ordem do Rio Branco e da Ordem Nacional do Mérito Médico (Grau Grã-Cruz) e, no lado direito, as placas da Ordem do Mérito das Forças Armadas, da Ordem do Mérito Naval, da Ordem do Mérito Aeronáutico, da Ordem do Mérito Judiciário Militar, da Ordem Nacional do Mérito Médico (Grau Grande Oficial) e da Ordem do Mérito Ministério Público Militar;

.” (NR)

“Art. 141.

Parágrafo único. Os convocados para o Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx) usarão os distintivos correspondentes aos Capelães Militares”. (NR)

Art. 2º Alterar os art. 4º e 5º, o art. 15, incisos XLIV e L e o art. 38, do Anexo B, do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XI - 3º uniforme E:

a) Posse facultativa para cadetes;

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

III - uso do 3º uniforme E, nas condições previstas para a AMAN.” (NR)

“Art. 15.

.....

XLIV - paletó azul-marinho:

.....

e) abaixo da abertura do bolso superior será afixado um distintivo amovível, tendo bordado o brasão ou símbolo do Estabelecimento de Ensino;

.....” (NR)

“Art. 38.....

.....

X - o distintivo do Curso de Formação de Reservista de Colégio Militar está aprovado pela Portaria nº 327, do Comandante do Exército, de 6 de julho de 2000.” (NR)

Art. 3º Alterar os art. 5º e 41, do Anexo C, do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os uniformes históricos de Organizações Militares, em vigor, são os seguintes:

I - do Batalhão da Guarda Presidencial (Batalhão Duque de Caxias) - Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998;

a) 1º uniforme A;

b) 1º uniforme B;

II - do 1º BGd (Batalhão do Imperador) - Portaria Ministerial nº 062, de 11 de fevereiro de 1994;

III - do 1º RCG (Dragões da Independência) - Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998;

IV - do REsC (Regimento Andrade Neves) - Portaria Ministerial nº 047, de 8 de fevereiro de 1994;

V - do 3º RCG (Regimento Osório) - Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998;

VI - da 2ª Bia / 32º GAC (Bateria de Cerimonial do Grupo D. Pedro I) - Portaria Ministerial nº 745, de 5 de agosto 1988;

VII - da Bateria de Artilharia de Costa do Museu Histórico do Exército e Forte Copacabana - Portaria Ministerial nº 272, de 18 de março de 1988;

VIII - da Seção de Artilharia do Forte Marechal Luz - Portaria Ministerial nº 340, de 22 de julho de 1994;

IX - do 8º GACosM (Grupo Presidente Geisel), da Bateria de Comando do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João (Bateria Estácio de Sá) e da Bateria de Comando do Centro de Estudos de Pessoal/Forte Duque de Caxias - Portaria Ministerial nº 497, de 29 de setembro de 1994;

X - das Guarnições das Fortificações Históricas de Salvador - Portaria Ministerial nº 263, de 3 de maio de 1995;

XI - do 3º GAC AP (Regimento Mallet) - Port. nº 633, de 2 Out 95;

XII - da Guarnição do Forte de Coimbra, Forte Príncipe da Beira e Forte N. Sra. da Conceição - Portaria Ministerial nº 730, de 27 de dezembro de 1994;

XIII - do 62º BI (Batalhão Francisco de Lima e Silva) - Portaria Ministerial nº 223, de 17 de abril de 1996;

XIV - do 63º BI (Batalhão Fernando Machado) - Portaria Ministerial nº 432, de 23 de julho de 1996;

XV - do 2º GAC AP (Regimento Deodoro) - Portaria Ministerial nº 867, de 27 de outubro de 1997;

XVI - do 27º GAC (Grupo Monte Caseros) - Portaria Ministerial nº 363, de 6 de junho de 1997; e

XVII - do 2º BIMtz (Es) (Regimento Avai) - Portaria nº 523, do Comandante do Exército, de 20 de setembro de 1999.” (NR)

“Art. 41.

Parágrafo único. Esse mesmo uniforme histórico será usado pelas guarnições do Forte Príncipe da Beira e Forte N. Sra. da Conceição, com 1 Oficial, 4 Graduados e 10 Soldados cada uma.” (NR)

Art. 4º Acrescentar a alínea c. ao item 6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS, das Normas para a Concessão da Barreta de Praça Mais Distinta, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 667, de 26 de agosto de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

.....

c) deverá ser criado um Distintivo da Condecoração de Praça Mais Distinta, para ser usado, de acordo com estas Normas, na blusa dos uniformes 4º A.” (NR)

Art. 5º Os distintivos criados deverão constar do Provimento do Ano 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar o art. 146 e considerar sem efeito a figura 133 – Distintivos de Cursos de Altos Estudos, Aperfeiçoamento e Formação de Oficiais, da Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

PORTARIA Nº 397, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Cria Grupo de Trabalho com as finalidades de avaliar o sistema de administrações especiais e de propor ações de adequação à legislação vigente e aos interesses do Exército e dos permissionários.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho, sob coordenação do Departamento de Engenharia e Construção, com as finalidades de avaliar o sistema de administrações especiais para Próprios Nacionais Residenciais de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, e de propor ações de adequação desses tipos de administrações à legislação vigente e aos interesses do Exército e dos permissionários.

Art. 2º Determinar que o Grupo de Trabalho (GT) seja composto por 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes Órgãos e Comando Militar de Área:

- I – Departamento de Engenharia e Construção, sendo um deles o coordenador do GT;
- II – Estado-Maior do Exército;
- III – Secretaria de Economia e Finanças; e
- IV – Comando Militar do Planalto.

Art. 3º Determinar que o Grupo de Trabalho apresente as propostas de que trata o art. 1º em até trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 091-EME-1ª SCH, DE 9 DE AGOSTO DE 2001.

Atribui Número de Código ao 10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA (10º GAC Sl), com sede na cidade de BOA VISTA - RR, o número de código 05826-3.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 071-DGP, 7 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece Orientação, no âmbito do Exército, acerca dos Benefícios da Lei nº 3.765, de 4 de Maio de 1960, vigentes até 28 Dez 2000 e que foram mantidos de acordo com a redação dada pelo Art 31 da MP nº 2.188-8, de 27 Jul 2001.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Portaria nº 139, de 27 de Março de 2001, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Esclarecer que a Medida Provisória nº 2.188-8/01, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares, ao revogar ou dar nova redação a vários artigos da Lei nº 3.765/60, extinguiu benefícios, até então em vigor. Entretanto, como regra de transição, o seu Art 31 assegurou aos militares que já contribuam para a pensão militar, a manutenção de alguns desses benefícios, mediante contribuição mensal específica de um vírgula cinco por cento das parcelas constantes do Art 10 da referida MP.

Art. 2º Os militares que não desejarem descontar a contribuição mensal citada e, em consequência, optarem pela renúncia, permanecerão regidos pelas MP e Lei citadas no Art. 1º.

§ 1º Os militares enquadrados neste artigo deverão assinar o Termo de Renúncia previsto na Portaria nº 139-CmtEx, de 27 de Março de 2001, até 31 Ago 01, irrevogável após esta data.

§ 2º Os militares que já tiverem assinado o Termo de Renúncia poderão torná-lo sem efeito, até 31 Ago 01, mediante parte dirigida ao Cmt, Ch ou Dirt, ou Ch SIP (militares da reserva), devendo essa parte ser publicada em BI/OM. Neste caso, deverão recolher, ao Setor Financeiro da OM, a (s) parcela (s) de 1,5% que não tiver (em) sido descontada (s) após a assinatura do Termo de Renúncia.

§ 3º Os militares que optarem pela renúncia serão regidos pela MP nº 2.188-8/01 e Lei nº 3.765/60, com as modificações introduzidas pela citada MP, a partir de 29 Dez 2000.

Art. 3º Os militares que não desejarem renunciar ao pagamento da contribuição específica de 1,5% terão mantidos os seguintes benefícios, prescritos na Lei nº 3.765/60:

I – da relação de beneficiários constante do Art 7º:

a) a filha em qualquer condição;

b) as irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, mantidas pelo contribuinte; e

c) os netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;

II – do Art 29, o acúmulo de duas pensões militares.

Art. 3º Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM e Chefes de SIP deverão dar ampla difusão desta Portaria aos militares da ativa e inativos, a fim de que todos tenham pleno conhecimento das modificações introduzidas pela MP nº 2.188-8/01 e possam confirmar ou renunciar à manutenção dos benefícios existentes na Lei nº 3.765/60, vigentes até 28 de dezembro de 2000, na forma do Art 2º acima.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 028-DGP, de 12 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 072-DGP, DE 9 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças em 2001.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército) e pela Portaria Nº 018-EME, de 08 de março de 2001, atendendo à proposta do Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao publicado na Port Nº 081/DGP, de 27 de novembro de 2000, o estágio abaixo:

DIREÇÃO	ESTÁGIO	LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS
DEP	Estágio de Adaptação de Oficiais à função de Oficial de Ligação Terrestre (OLT)	COMDABRA(Brasília-DF) e CINDACTA 2 (Curitiba-PR)	Es A Cos AAe	01 Cap
CMSE			1ª Bda AAAe	02 Cap

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 30 DE JULHO DE 2001.

Promoção e Nomeação de Oficiais-Generais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, alínea “a”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

PROMOVER

no âmbito do Comando do Exército, os Coronéis abaixo relacionados, a partir de 31 de julho de 2001.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE:

o Coronel da Arma de Cavalaria PAULO CHAGAS; e

o Coronel da Arma de Engenharia ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO.

(Diário Oficial da União Nº 145-E, de 31 de julho de 2001).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais no âmbito do Comando do Exército:

General-de-Brigada Combatente PAULO CHAGAS, para exercer o cargo de Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada; e

General-de-Brigada Combatente ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO, para exercer o cargo de Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira.

(Diário Oficial da União Nº 145-E, de 31 de julho de 2001).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

**Observador Militar na Administração de Transição das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET).
Designação/Dispensa, por término de missão.**

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Nº 463 - Dispensar o Major de Infantaria ALEXANDRE DA SILVA PINTO, do Comando do Exército, de participar como Observador Militar na Administração de Transição das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET), a contar de 26 de setembro de 2001, por conclusão de missão.

Nº 464 - Designar o Capitão de Infantaria MARCO ANTÔNIO MARTIN DA SILVA, do Comando do Exército, para exercer a função de Observador Militar na Administração de Transição das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET), por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2001.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Diário Oficial da União nº 153-E, de 10 de agosto de 2001).

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET) – Dispensa, por término de missão.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Nº 467 - Dispensar o Cap Com IVAN DE SOUSA CORREA FILHO de compor a Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET), a partir de 20 de agosto de 2001, por término de missão, com ônus relativo ao transporte e retorno para o Comando do Exército.

Nº 468 - Dispensar os militares abaixo relacionados de comporem a Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET), a contar de 29 de julho de 2001, por término de missão:

Cap Inf LUCIANO CORREIA SIMÕES
Cap Inf NELSON ANGELO DE OLIVEIRA
1º Ten Inf VALDENIR SANTOS DA SILVA
1º Ten Med BRENO ROMITA
1º Ten Inf CLÁUDIO DA SILVA ANTÔNIO
1º Ten Inf LUCIANO BRAGA DE MELO
1º Ten Inf ADLER RAMOS DOS SANTOS
1º Ten Dent MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO ALVES PEREIRA
1º Ten Med VERGINIO CAMPOS E SOUZA
2º Ten Inf ALEXANDRE PACHECO DE SOUZA
2º Ten Inf LUCIANO MARQUES DA SILVA JUNIOR
2º Sgt Inf SANDRO JOSÉ ZARIA MARQUES
2º Sgt Com ALEX FONTES DE BRITO
2º Sgt Com JEREMIAS DE OLIVEIRA RIBEIRO
2º Sgt Inf GILBERTO ANGELO BUZON BORGES
2º Sgt MB LUIZ CLÁUDIO CUNHA DE SOUZA
2º Sgt Inf SERGIO MANCHESTER
2º Sgt Inf CLERALDO DE SOUZA CARVALHO JUNIOR
2º Sgt Inf HERMES EMILTON PORFÍRIO
2º Sgt Inf MARCELO SANT'ANGELO LANCEIRO
3º Sgt Inf ADAIR ROBERTO SANTOS
3º Sgt Inf RODRIGO LUIZ DE FREITAS CORTEZ
3º Sgt Com KALLED SAFF MENEZES BANDEIRA
3º Sgt Inf RENATO PEREIRA UDUWANAGE

3º Sgt Inf ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
3º Sgt Inf WAGNER SOARES DE MEDEIROS JUNIOR
Cb CARLOS AUGUSTO PROENÇA
Cb FLÁVIO SOUZA ARAGÃO
Cb ADAILTON DE ARAÚJO FERREIRA
Cb OSVALDO COELHO DOS SANTOS JUNIOR
Cb JOSÉ CÍCERO DAS NEVES BRITO
Cb ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Cb DANIEL LOPES DA COSTA
Cb LUIZ ENESPANES DA COSTA
Cb ALVARO GONÇALVES DA SILVA
Cb ALDRIN FERREIRA DA SILVA
Cb ELOY PARREIRAS DOS SANTOS FILHO
Cb DURVAL ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO
Cb ALEX SANDER CERQUEIRA PEREIRA
Cb SHESQUIVELK MACHADO BARBOSA
Cb EDILMAR MIGUEL LEÃO DE SOUZA
Cb WAGNER TADEU JOSÉ DE ALMEIDA
Cb MARCIO DOS SANTOS SILVA
Cb CLÁUDIO ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Cb CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA PRADO
Cb CLÁUDIO MARTINS PAES
Sd ALEXSANDRE DA SILVA MAGALHÃES
Sd RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS
Sd DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS
Sd MARCELO BIE DE MELO
Sd ALBERTO MOURA PEREIRA
Sd MARCELO ANTUNES
Sd ROGÉRIO VICENTE DOS SANTOS JUNIOR
Sd EUCLIDES KLEBSON SILVA
Sd GERSON MOREIRA DA SILVA
Sd LEANDRO SIDNEI ADÃO
Sd JOSÉ PAULO DA CUNHA BEJA
Sd ERICK COSTA DO NASCIMENTO
Sd CLÁUDIO FERNANDO SILVA SABOIA
Sd ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Sd RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA SALGADO
Sd VALDEMIRO DO CARMO DE PAULA
Sd ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Sd LUCIANO PENETRA DA CUNHA
Sd ALEXANDRIE FREITAS TEIXEIRA
Sd JOÃO WILLIAN CARTELLA PEDROSA
Sd RICARDO GOMES MINAS
Sd ALEXANDRE MARCELO DE OLIVEIRA
Sd RAFAEL GOMES DA FONSECA

(Diário Oficial da União nº 153-E, de 10 de agosto de 2001).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 387, DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

Comissão de Acompanhamento do Contrato 005/99-DMB/DMM-Ext, firmado com a Empresa SABIEX INTERNACIONAL AS – Prorrogação de missão.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Prorrogar, até 30 de setembro do ano em curso, a missão dos militares abaixo, designados pela Portaria nº 671, de 05 de dezembro de 2000, para integrarem a Comissão de Acompanhamento do Contrato 005/99-DMB/DMM-Ext, firmado com a Empresa SABIEX INTERNACIONAL SA:

- Cel QEM HAROLDO LEITE RIBEIRO
- Cap QEM LUCIANO VASCONCELOS ROCHA

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão continua sendo enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 390, DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 13, § 2º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterado pela Medida Provisória nº 2.143, de 27 de julho de 2001, resolve

PASSAR

da situação de agregado ao respectivo Quadro, pelo art. 82, inciso XIII, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, para a situação de agregado ao mesmo quadro, pelo art. 81, inciso I, da mesma Lei, a contar de 28 de julho de 2001, o General-de-Divisão Combatente **ALBERTO MENDES CARDOSO**.

PORTARIA Nº 392, DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

Nomeação para Cargo em Comissão.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 255 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

a Bacharela em Direito **ROBERTA LIMA FRAGA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Gabinete do Comandante do Exército, Código DAS-102.3, de que trata o Decreto nº 99.577, de 10 de outubro de 1990.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 073-DGP/DSM, DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Conceder demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, com indenização, a contar de 28 de maio de 2001, ao 1º Ten QEM (011458864-3) **FRANK KOJI MIGIYAMA** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SG/2-SGEX, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias – Concessão.

Através do Ofício nº 1690/GAB/ESG, de 30 de julho de 2001, o Comandante e Diretor de Estudos da Escola Superior de Guerra informa, ao Exmº Senhor Comandante do Exército, o seguinte:


“Com fulcro no Art. 14 do Regulamento da Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias e no nº 7 da alínea b do item 5 das Normas para Concessão da Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias, resolveu, por decisão unânime do Conselho da Medalha, agraciar no Quadro Especial, o Instituto Militar de Engenharia, com a referida Medalha, pelos relevantes serviços prestados a este Instituto de Altos Estudos.

O recebimento da referida condecoração, dar-se-á no dia 20 de agosto de 2001, por ocasião da solenidade comemorativa ao 52º aniversário de criação da Escola Superior de Guerra.”

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército